

PROJETO DE LEI Nº 053/25, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual, do Município de Floriano Peixoto RS, para o quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos:

I - ANEXO I - Parâmetros para Projeções;

II - ANEXO II - Tabela 1 – Receitas realizadas em 2022 a 2024, e estimadas para o período de 2026 a 2029;

III - ANEXO III - Tabela 01-A – Receita Corrente Líquida realizada em 2022 a 2024, e estimada para o período de 2026 a 2029;

IV - ANEXO IV - Tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2022 e 2024 e previstos para o período de 2026 a 2029;

V - ANEXO V - Tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2022 a 2024 e previstos para o período de 2026 a 2029;

VI - ANEXO VI - Tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2026 a 2029;

VII - ANEXO VII - Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorridos em 2022 e 2024 e previstos para o período de 2026 a 2029;

VIII - ANEXO VIII - Tabela 05-A – Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2026 a 2029;

IX - ANEXO IX - Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2026 a 2029.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um

objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

III - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

IV - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único - Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei, específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - Para fins de aplicação, a nível local, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se como Unidade Gestora cada uma das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito Municipal e Câmara Municipal de Vereadores, entendidas estas como Unidades Orçamentárias estabelecidas na peça orçamentária, investidas estas no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 8º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de março de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 9º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo eficácia a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 053/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 053/25, de que trata do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

Como é sabido, através do PPA são traçadas as ações e objetivos a serem seguidos pelo Poder Executivo Municipal nos próximos quatro (04) anos.

O Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 foi amplamente submetido à chancela da população Florianense, através das audiências públicas efetuadas em todas as comunidades do interior, inclusive, com as sugestões da população, conforme comprovam as cópias anexas das listas de presença e as folhas de sugestões trabalhadas em grupo.

Cabe ainda salientar que, a proposta do PPA 2026-2029, foi elaborada de acordo com a capacidade arrecadatória do Município, com base em análises e no estudo histórico dos períodos 2022, 2023, parte de 2024 e tendências futuras.

Em razão disso, a proposta ora submetida à chancela dessa Colenda Casa Legislativa, segue, criteriosamente, às determinações legais, em especial às impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

ASSIM, solicitamos seja o presente Projeto, o qual foi construído pela população Florianense, referendado pelos Nobres Senhores Legisladores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.